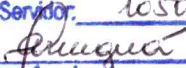




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.251, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Diário Oficial</u>
Em <u>20/03/2020</u>
Matrícula do Servidor <u>10503</u>
 Assinatura

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, EM VIRTUDE DE PANDEMIA ANUNCIADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, CLASSIFICADA E CODIFICADA COMO PANDEMIA NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/20, que regulamenta a lei 13.979/20 e estabelece medidas de enfrentamento do novo coronavírus no território brasileiro.

CONSIDERANDO que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto nº. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as orientações para alinhamento das ações, apresentadas na reunião ocorrida dia 17/03, no Palácio Anchieta, no sentido de seguir as orientações do governo do Estado;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Conceição da Barra/ES, PA do Distrito de Braço do Rio, Unidades de Saúde da Família desta cidade e o Hospital Regional "Roberto A. Silveiras" é referência em saúde de urgência, emergência e preventiva da nossa cidade, com grande rotatividade de pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações emergenciais para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 5.248/2020, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a gravidade do momento levou o Senado Federal, de acordo com o artigo 65, da Lei Complementar 101/2000, reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, aprovando nesta data o Decreto Legislativo nº 88/2020;

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Conceição da Barra/ES, em virtude de pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde, classificada e codificada como Epidemia - Doença Infecciosa Viral – COVID-19 – Novo Coronavírus – SARS-Cov-2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

COBRADE 1.5.1.1.0, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - campanha de comunicação para utilidade pública; ou
- IX - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos pacientes que apresentem suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 (novo coronavírus) são invioláveis e estão protegidos por sigilo.

§3º A requisição administrativa, sempre fundamentada, como hipótese de intervenção do Município na propriedade para contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde e seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

- a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º. A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do CORONAVÍRUS, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

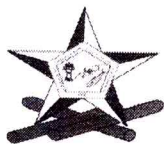
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Comitê Extraordinário COVID-19 de Conceição da Barra/ES, instituída pelo Decreto Municipal nº 5.248/2020, será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, e pela mobilização dos demais órgãos municipais com objetivo de trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem demandadas, bem como, nas ações de prevenção e conscientização da população.

Art. 6º. Caso os servidores, colaboradores, terceirizados e estagiários desta municipalidade apresentem durante o expediente algum dos sintomas característicos da COVID-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverão imediatamente encerrar suas atividades e procurar um serviço de saúde.

§1º - O atestado/laudo médico deverá ser encaminhado via email: sems@conceicaodabarra.es.gov.br ao Secretaria Municipal de Saúde, em até 48 horas, e posteriormente apresentado quando do retorno de suas atividades;

§2º - Em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19, o servidor, colaborador, terceirizado e estagiário deverá permanecer em seu domicílio pelo prazo de 15 dias, podendo este período ser prorrogado, conforme determinação médica e comunicação ao seu chefe imediato.

§3º - Os servidores que estiverem em grupo de vulnerabilidade, tais como, diabéticos, hipertensos, grávidas, doenças respiratórias e renais crônicas, bem como aqueles que se encontrem igual ou acima da faixa etária de 60 (sessenta) anos de idade, desde que devidamente comprovados, executarão seus serviços sob o regime de teletrabalho/home Office, exceto os profissionais da Saúde, cuja jornada de trabalho será definida por Portaria e/ou Memorando/Nota Técnica da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tratada neste Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 8º. O expediente nas repartições públicas do Município será interno, ficando suspenso o acesso e o atendimento ao público em geral, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A suspensão do atendimento ao público não se estende aos setores da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Defesa Civil, cabendo cada uma das Secretarias dispor mediante Portaria e/ou Memorando/Nota Técnica interna acerca do funcionamento dos seus setores.

Art. 9º. Ficam suspensas a realização de atividades públicas e eventos como reuniões, assembléias, shows, eventos esportivos, feiras livres e outros que resultem em aglomeração de pessoas (Decreto Municipal nº 5.250/2020).

Parágrafo único. Ficará a cargo da Gestão de Defesa Civil, por meio adequado, fiscalizar e realizar procedimento de dispersão quando verificada qualquer aglomeração de pessoas, superior a 15 pessoas.

Art. 10. Os comerciantes e empresários ficam obrigados a adotar as medidas impostas em Portaria e/ou Ofício/Nota Técnica, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com fins de evitar a propagação do novo CORONAVÍRUS.

Art. 11. A Secretaria de Saúde definirá, por meio de Portaria e/ou Memorando/Nota Técnica, os pontos de atendimento 24 horas, bem como definirá a antecipação das datas do calendário de vacinação contra a gripe (Influenza).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Deverá ser observado o protocolo de isolamento previsto na Portaria n° 036-R da Secretaria do Estado da Saúde, a saber: Adotar Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

§1° - A Secretaria Municipal de Saúde determinará aos agentes de saúde que realizem atendimento e monitoramento dos casos de forma domiciliar, evitando aglomeração nas Unidades de Saúde;

§2° - A Secretaria Municipal de Saúde orientará aos Agentes de Saúde a forma de atendimento e publicará a lista de responsáveis por cada região, com número de telefone para contato.

Art. 13. Ficam suspensas por tempo indeterminado a expedição de Alvarás para a realização de eventos.

Art. 14. Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos público ou privados que circulem no território do Município de Conceição da Barra/ES deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§1° - Durante o período de emergência, as empresas de transporte público deverão manter e/ou intensificar a frota de ônibus utilizados, a fim de se evitar aglomeração de pessoas;

§2° - Os ônibus que possuem sistema de ventilação unicamente por ar condicionado não poderão ser utilizados pela empresa durante o período de emergência;

§3° - Os ônibus deverão manter até a lotação máxima de passageiros sentados, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma do art. 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, II, do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 16. Quanto às instituições de caráter religioso, caberá aos respectivos responsáveis adotarem os cuidados necessários quanto à segurança dos usuários, como monitoramento do fluxo de pessoas, afastamento dos bancos entre si, disponibilização de álcool gel, orientação quanto ao uso de máscaras para quem apresentar qualquer sintoma de gripe ou resfriado.

Art. 17. Ficam convocados todos os médicos residentes em Conceição da Barra e cubanos que estejam no território municipal, a se apresentarem no prazo de 48 horas, à Secretaria de Saúde para fins de cadastro para posterior prestação de serviços.

Art. 18. Todos os servidores, dentro da sua área de atuação, ficarão à disposição da Secretaria de Saúde.

Art. 19. Fica criada a “Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública” com a finalidade de subsidiar o Comitê Extraordinário, instituído pelo Decreto 5.248/2020, que convocará servidores públicos que achar necessário das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Procuradoria Geral, Controladoria Geral, Gestão de Governo e Gestão de Defesa Civil.

Art. 20. Os órgãos de fiscalização – GIFIM, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA e FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, executarão ações de fiscalização quanto ao cumprimento das determinações deste Decreto e Normativas expedidas pelos Órgãos de saúde e Secretaria Municipal, autuando e aplicando penalidade nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Qualquer pessoa poderá registrar reclamações ou denúncia acerca do descumprimento das disposições deste Decreto aos canais da Ouvidoria Municipal disponível no site da prefeitura.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Conceição da Barra/ES, aos 20 de Março de 2020.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito